

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
TERCEIROS

Volume: 8 - Número: 1201 de 18 de Setembro de 2024
DATA: 18/09/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

em 18/09/2024 21:46:12

IP com nº: 192.168.1.141

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503)
id=1503

ISSN 2965-5684

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a Sr. **CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, RG nº 034101682007 -5, CPF nº 602.560.393-64, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2024, pro cesso administrativo n.º 124/2024, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MATSAN D ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.317.790/0001-94, com sede RUA GONÇALVES DIAS, 417, BAIRRO: CANECÃO, CIDADE: SANTA INÊS/MA, CEP: 65306-360, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MATSAN DUARTE ROCHA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1162736990 SEJUSP/MA e CPF nº 912.123.243-15, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando -se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 131/23, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bom Jardim/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2	INCA	UND	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
2	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	INCA	UND	120	R\$ 1,17	R\$ 140,40
3	APAGADOR DUPLO	PLUZIE	UND	200	R\$ 18,22	R\$ 3.644,00
4	APAGADOR SIMPLES	PLUZIE	UND	200	R\$ 9,99	R\$ 1.998,00
5	APAGADOR TRIPLO	PLUZIE	UND	80	R\$ 18,13	R\$ 1.450,40
6	BOCAIS COMUM COM RABICHO	DECORLUX	UND	200	R\$ 7,67	R\$ 1.534,00
7	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	DECORLUX	UND	60	R\$ 9,70	R\$ 582,00
8	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	TAF	UND	10	R\$ 116,13	R\$ 1.161,30
9	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO	TAF	UND	12	R\$ 150,22	R\$ 1.802,64
10	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	KRONA	UND	36	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
11	CANALETA EXTERNA	PLUZIE	UND	160	R\$ 77,50	R\$ 12.400,00
12	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM	TIGRE	UND	800	R\$ 32,43	R\$ 25.944,00
13	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	TIGRE	UND	600	R\$ 60,45	R\$ 36.270,00
14	CURVA DE PVC 20MM	POTY	UND	140	R\$ 2,64	R\$ 369,60
15	CURVA DE PVC 32MM	POTY	UND	400	R\$ 6,17	R\$ 2.468,00
16	CURVA DE PVC 40MM	POTY	UND	200	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00
17	DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	STECK	UND	100	R\$ 8,65	R\$ 865,00
18	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	STECK	UND	120	R\$ 10,35	R\$ 1.242,00
19	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	STECK	UND	100	R\$ 12,46	R\$ 1.246,00
20	DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES	STECK	UND	80	R\$ 13,83	R\$ 1.106,40



21	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES	STECK	UND	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
22	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	STECK	UND	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
23	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	STECK	UND	40	R\$ 36,71	R\$ 1.468,40
24	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	STECK	UND	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
25	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	STECK	UND	60	R\$ 61,00	R\$ 3.660,00
26	DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES	STECK	UND	40	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
27	ELETRODUTO PVC 3M X 20MM	POTY	UND	160	R\$ 13,00	R\$ 2.080,00
28	ELETRODUTO PVC 3M X 32MM	POTY	UND	160	R\$ 18,00	R\$ 2.880,00
29	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	POTY	UND	46	R\$ 39,00	R\$ 1.794,00
30	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	SIL	Peças	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
31	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	SIL	Peças	16	R\$ 260,00	R\$ 4.160,00
32	FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M	SIL	Peças	16	R\$ 409,81	R\$ 6.556,96
34	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	SCOTCH	UND	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
35	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M	SCOTCH	UND	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
36	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	SCOTCH	UND	60	R\$ 11,38	R\$ 682,80
37	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M	SCOTCH	UND	80	R\$ 6,97	R\$ 557,60
38	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	OLIVO	UND	100	R\$ 58,35	R\$ 5.835,00
39	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	ELGIN	UND	230	R\$ 9,00	R\$ 2.070,00
40	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	ELGIN	UND	200	R\$ 15,65	R\$ 3.130,00
41	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 50W	ELGIN	UND	200	R\$ 20,41	R\$ 4.082,00
42	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 70W	ELGIN	UND	100	R\$ 64,78	R\$ 6.478,00
43	LÂMPADA LED BULBO 12W	ELGIN	UND	400	R\$ 6,78	R\$ 2.712,00
44	LÂMPADA LED BULBO 20W	ELGIN	UND	400	R\$ 9,64	R\$ 3.856,00
45	LÂMPADA LED BULBO 15W	ELGIN	UND	400	R\$ 13,43	R\$ 5.372,00
46	LÂMPADA LED BULBO 30W	ELGIN	UND	150	R\$ 21,69	R\$ 3.253,50
47	LÂMPADA LED BULBO 50W	ELGIN	UND	150	R\$ 24,46	R\$ 3.669,00
48	LÂMPADA LED BULBO 40W	ELGIN	UND	150	R\$ 18,70	R\$ 2.805,00
49	LÂMPADAS TUBULAR FLUORESCENTE 20W	ELGIN	UND	120	R\$ 16,71	R\$ 2.005,20
50	LUMINÁRIA TUBULAR SOBREPOR LED LINEAR CAPA PRETO 60CM 20W	ELGIN	UND	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00
51	PONTALETE DE 1,20M	RC	UND	120	R\$ 21,48	R\$ 2.577,60
52	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES	KRONA	UND	12	R\$ 38,56	R\$ 462,72
53	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	KRONA	UND	10	R\$ 70,87	R\$ 708,70
54	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES	KRONA	UND	20	R\$ 99,49	R\$ 1.989,80



55	REFLETOR DE LED 250W	ELGIN	UND	80	R\$ 106,51	R\$ 8.520,80
56	REFLETOR DE LED 400W	ELGIN	UND	60	R\$ 141,71	R\$ 8.502,60
57	TOMADA CEGA	PLUZIE	UND	80	R\$ 5,46	R\$ 436,80
58	TOMADA COM APAGADOR	PLUZIE	UND	100	R\$ 10,91	R\$ 1.091,00
59	TOMADA COMUM	PLUZIE	UND	80	R\$ 7,89	R\$ 631,20
60	TOMADA DUPLA	PLUZIE	UND	100	R\$ 11,73	R\$ 1.173,00
61	ADAPTADOR 20MM	KRONA	UND	160	R\$ 2,53	R\$ 404,80
62	ADAPTADOR DE 50MM	KRONA	UND	160	R\$ 4,07	R\$ 651,20
63	ADAPTADOR DE 60MM	KRONA	UND	240	R\$ 11,89	R\$ 2.853,60
64	ADESIVO PVC C/ 75G	POLYTUBES	UND	400	R\$ 5,92	R\$ 2.368,00
65	CANO ESGOTO 100 MM PVC	KRONA	UND	60	R\$ 58,98	R\$ 3.538,80
66	CANO ESGOTO 150MM PVC	KRONA	UND	50	R\$ 181,14	R\$ 9.057,00
67	CANO ESGOTO 40MM PVC	KRONA	UND	120	R\$ 20,91	R\$ 2.509,20
68	CANO RÍGIDO SOLDABEL 20MM	KRONA	UND	200	R\$ 17,75	R\$ 3.550,00
69	CANO RÍGIDO SOLDABEL 25MM	KRONA	UND	200	R\$ 22,81	R\$ 4.562,00
70	CANO RÍGIDO SOLDABEL 32MM	KRONA	UND	100	R\$ 51,71	R\$ 5.171,00
71	CANO RÍGIDO SOLDABEL 40MM	KRONA	UND	160	R\$ 30,24	R\$ 4.838,40
72	CANO RÍGIDO SOLDABEL 50MM	KRONA	UND	100	R\$ 55,27	R\$ 5.527,00
73	CANO SOLDABEL 60MM	KRONA	UND	80	R\$ 136,52	R\$ 10.921,60
74	JOELHO DE ESGOTO 100	KRONA	UND	120	R\$ 7,46	R\$ 895,20
75	JOELHO DE ESGOTO 150	KRONA	UND	140	R\$ 35,58	R\$ 4.981,20
76	JOELHO DE ESGOTO 200	KRONA	UND	80	R\$ 101,45	R\$ 8.116,00
77	JOELHO DE ESGOTO 40	KRONA	UND	100	R\$ 3,39	R\$ 339,00
78	JOELHO DE ESGOTO 50	KRONA	UND	120	R\$ 7,08	R\$ 849,60
79	JOELHO DE ESGOTO 75	KRONA	UND	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
80	JOELHO L/R 20	KRONA	UND	300	R\$ 2,37	R\$ 711,00
81	JOELHO L/R 25	KRONA	UND	100	R\$ 6,61	R\$ 661,00
82	JOELHO LISO 20MM	KRONA	UND	400	R\$ 0,48	R\$ 192,00
83	JOELHO 40MM	KRONA	UND	200	R\$ 0,68	R\$ 136,00
84	JOELHO LISO SOLDABEL 50	KRONA	UND	120	R\$ 6,77	R\$ 812,40
85	JOELHO LISO SOLDABEL 60	KRONA	UND	100	R\$ 22,86	R\$ 2.286,00
86	LUVA DE ESGOTO 100	KRONA	UND	120	R\$ 10,94	R\$ 1.312,80
87	LUVA DE ESGOTO 40	KRONA	UND	160	R\$ 2,87	R\$ 459,20
88	LUVA DE ESGOTO 50	KRONA	UND	200	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
89	LUVA DE ESGOTO 75	KRONA	UND	100	R\$ 7,77	R\$ 777,00
90	LUVA LISA SOLDABEL 20	KRONA	UND	400	R\$ 3,48	R\$ 1.392,00
91	LUVA LISA SOLDABEL 32	KRONA	UND	100	R\$ 4,57	R\$ 457,00
92	LUVA LISA SOLDABEL 40	KRONA	UND	200	R\$ 10,38	R\$ 2.076,00
93	LUVA LISA SOLDABEL 50	KRONA	UND	160	R\$ 9,73	R\$ 1.556,80
94	LUVA LISA SOLDABEL 60	KRONA	UND	200	R\$ 13,77	R\$ 2.754,00
95	REDUÇÃO 50X20 SOLDABEL	KRONA	UND	100	R\$ 5,48	R\$ 548,00
96	REDUÇÃO 60X50 SOLDABEL	KRONA	UND	120	R\$ 12,78	R\$ 1.533,60
97	REGISTRO COMUM 25MM	KRONA	UND	200	R\$ 10,59	R\$ 2.118,00
98	REGISTRO COMUM 32MM	KRONA	UND	200	R\$ 21,89	R\$ 4.378,00
99	REGISTRO COMUM 40MM	KRONA	UND	180	R\$ 25,09	R\$ 4.516,20
100	REGISTRO COMUM 50MM	KRONA	UND	180	R\$ 38,55	R\$ 6.939,00

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 18/09/2024 21:46:12 - IP com n°: 192.168.1.141
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503



101	REGISTRO COMUM 60MM	KRONA	UND	160	R\$ 43,53	R\$ 6.964,80
102	REGISTRO COMUM DE 20MM	KRONA	UND	120	R\$ 6,19	R\$ 742,80
103	REGISTRO INOX 20MM	REAL	UND	60	R\$ 26,72	R\$ 1.603,20
104	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	KRONA	UND	360	R\$ 4,89	R\$ 1.760,40
105	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	KRONA	UND	200	R\$ 12,62	R\$ 2.524,00
106	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	KRONA	UND	120	R\$ 10,15	R\$ 1.218,00
107	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	KRONA	UND	120	R\$ 22,04	R\$ 2.644,80
108	TÊ DE ESGOTO 100	KRONA	UND	100	R\$ 13,47	R\$ 1.347,00
109	TÊ DE ESGOTO 40	KRONA	UND	100	R\$ 5,48	R\$ 548,00
110	TÊ DE ESGOTO 50	KRONA	UND	120	R\$ 6,10	R\$ 732,00
111	TÊ DE ESGOTO 75	KRONA	UND	100	R\$ 14,28	R\$ 1.428,00
112	TÊ DE ESGOTO 150	KRONA	UND	80	R\$ 74,81	R\$ 5.984,80
113	VEDA ROSCA 25M	VOX	UND	220	R\$ 3,98	R\$ 875,60
114	VEDA ROSCA 50M	VOX	UND	200	R\$ 9,82	R\$ 1.964,00
115	TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO	HERC	UND	80	R\$ 60,45	R\$ 4.836,00
116	TORNEIRA COM FILTRO INOX	HERC	UND	40	R\$ 117,89	R\$ 4.715,60
117	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	HERC	UND	120	R\$ 5,88	R\$ 705,60
118	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA	HERC	UND	160	R\$ 18,96	R\$ 3.033,60
119	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	HERC	UND	60	R\$ 57,23	R\$ 3.433,80
120	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	HERC	UND	60	R\$ 81,48	R\$ 4.888,80
121	ARAME PRÉ COZIDO kg	FERRONORTE	Quilogramas	300	R\$ 17,58	R\$ 5.274,00
122	COLUNA ARMADA 3/8	FERRONORTE	UND	160	R\$ 125,55	R\$ 20.088,00
123	FERRO ½	FERRONORTE	UND	60	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00
124	FERRO ¼	FERRONORTE	UND	100	R\$ 27,65	R\$ 2.765,00
125	FERRO 3/8	FERRONORTE	UND	100	R\$ 39,86	R\$ 3.986,00
126	FERRO 4.2	FERRONORTE	UND	100	R\$ 14,18	R\$ 1.418,00
127	FERRO 5.0	FERRONORTE	UND	120	R\$ 16,07	R\$ 1.928,40
128	FERRO 5/16	FERRONORTE	UND	100	R\$ 34,28	R\$ 3.428,00
129	TRELIÇA DE 6 MT COM FERRO DE ¼	FERRONORTE	UND	160	R\$ 35,67	R\$ 5.707,20
130	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO, FIO 18 MALHA DE 2 POLEGADAS ROLO COM 50 X 1,50	VONDER	Rolos	188	R\$ 572,04	R\$ 107.543,52
131	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO, FIO 18 MALHA DE 2 POLEGADAS ROLO COM 50 X 1,50	VONDER	Rolos	62	R\$ 572,04	R\$ 35.466,48
132	ARGAMASSA AC I 20kg	SUPERFLEX	UND	900	R\$ 14,91	R\$ 13.419,00
133	ARGAMASSA AC II 20kg	SUPERFLEX	UND	600	R\$ 28,29	R\$ 16.974,00
134	ARGAMASSA AC III 20kg	SUPERFLEX	UND	600	R\$ 38,00	R\$ 22.800,00
135	ASSENTO SANITÁRIO OVAL (TAMPA VASO UNIVERSAL BRANCO)	HERC	UND	150	R\$ 46,16	R\$ 6.924,00
136	ENGATE FLEXÍVEL 30	KRONA	UND	30	R\$ 10,40	R\$ 312,00
137	CAIXA D' ÁGUA 10.000 LITROS C/TAMPA	FORTLEV	UND	5	R\$ 3.600,59	R\$ 18.002,95
138	CAIXA D' ÁGUA 20.000 LITROS C/TAMPA	FORTLEV	UND	2	R\$ 7.817,10	R\$ 15.634,20



139	CAIXA D' ÁGUA 2.000 LITROS C/TAMPA	FORTLEV	UND	16	R\$ 1.296,92	R\$ 20.750,72
140	CAIXA D' ÁGUA 500 L	FORTLEV	UND	12	350,66	R\$ 4.207,92
141	CAIXA DE DESCARGA DE 9 LITROS	GRANPLAST	UND	150	R\$ 38,39	R\$ 5.758,50
142	CHUVEIRO CROMADO 9"	REBOUCAS	UND	30	R\$ 51,80	R\$ 1.554,00
143	CHUVEIRO PVC BRANCO	HERC	UND	50	R\$ 20,81	R\$ 1.040,50
144	COLA BRANCA 1000ML	CASCOLA	UND	120	R\$ 15,23	R\$ 1.827,60
145	CUBA DE LOUÇA REDONDA	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 171,48	R\$ 1.714,80
146	MASSA ACRILICA 18L	LUZITEX	UND	100	R\$ 234,75	R\$ 23.475,00
147	MASSA ACRILICA 3,6L	LUZITEX	UND	80	R\$ 67,08	R\$ 5.366,40
148	MASSA CORRIDA PVA 18LT	LUZITEX	UND	50	R\$ 81,71	R\$ 4.085,50
149	PIA DE INOX 1,20	TRAMONTINA	UND	28	R\$ 251,55	R\$ 7.043,40
150	PIA DE INOX 2,00	TRAMONTINA	UND	30	R\$ 459,16	R\$ 13.774,80
151	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	TRAMONTINA	UND	50	R\$ 188,95	R\$ 9.447,50
152	PARAFUSO DE VASO	TORALF	UND	72	R\$ 7,40	R\$ 532,80
153	PISO CERÂMICA TIPO A	CERBRAS	MT	2000	R\$ 28,44	R\$ 56.880,00
154	PISO REVESTIMENTO	CERBRAS	MT	1500	R\$ 31,97	R\$ 47.955,00
155	REJUNTE	QUARTZOLIT	UND	400	R\$ 23,02	R\$ 9.208,00
156	SIFÃO GARGANTA	HERC	UND	120	R\$ 15,51	R\$ 1.861,20
157	SIFÃO GARGANTA DUPLO	HERC	UND	60	R\$ 26,40	R\$ 1.584,00
158	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	LUZART	UND	100	R\$ 522,66	R\$ 52.266,00
159	VASO SANITÁRIO COMUM	LUZART	UND	60	R\$ 162,29	R\$ 9.737,40
160	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	IQUINE	UND	50	R\$ 32,90	R\$ 1.645,00
161	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	IQUINE	UND	40	R\$ 135,34	R\$ 5.413,60
162	VÁLVULA COMUM	REBOUCAS	UND	44	R\$ 22,21	R\$ 977,24
163	VÁLVULA DE DESCARGA	ASTRA	UND	400	R\$ 145,61	R\$ 58.244,00
164	VÁLVULA DE PIA INOX	DURALE	UND	60	R\$ 21,32	R\$ 1.279,20
165	VEDA ANEL	VEDAH	UND	60	R\$ 10,44	R\$ 626,40
166	ARRUELA ½	CISER	UND	200	R\$ 0,56	R\$ 112,00
167	ARRUELA 1/4	CISER	UND	400	R\$ 0,51	R\$ 204,00
168	ARRUELA 3/8	CISER	UND	400	R\$ 0,47	R\$ 188,00
169	ARRUELA 5/16	CISER	UND	400	R\$ 0,37	R\$ 148,00
170	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	METALOSA	UND	50	R\$ 215,81	R\$ 10.790,50
171	CAVADEIRA ARTICULADA	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 102,18	R\$ 2.043,60
172	CAVADOR COM CABO	TRAMONTINA	UND	80	R\$ 118,11	R\$ 9.448,80
173	CHAVE DE COMBINADA 10MM	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 11,11	R\$ 222,20
174	CHAVE DE COMBINADA 20MM	TRAMONTINA	UND	60	R\$ 21,72	R\$ 1.303,20
175	CHAVE ESTRELA 1/4X8	TRAMONTINA	UND	40	R\$ 9,95	R\$ 398,00



176	CHAVE ESTRELA 3/16	TRAMONTINA	UND	50	R\$ 7,29	R\$ 364,50
177	CHAVE ESTRELA 5/16	TRAMONTINA	UND	60	R\$ 20,63	R\$ 1.237,80
178	CHAVE DE FENDA 3/8X8	TRAMONTINA	UND	80	R\$ 12,12	R\$ 969,60
179	CHAVE DE FENDA 3/16X8	TRAMONTINA	UND	60	R\$ 22,80	R\$ 1.368,00
180	CHAVE DE GRIFO 18	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 73,98	R\$ 1.479,60
181	CHIBANCA	TRAMONTINA	UND	60	R\$ 91,84	R\$ 5.510,40
182	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	VOX	UND	80	R\$ 30,75	R\$ 2.460,00
183	BROCAS PARA FERRO 10MM	VOX	UND	100	R\$ 26,13	R\$ 2.613,00
184	CADEADO 20 MM	PADO	UND	20	R\$ 12,67	R\$ 253,40
185	CADEADO 30 MM	PADO	UND	60	R\$ 19,84	R\$ 1.190,40
186	CADEADO 45 MM	PADO	UND	60	R\$ 48,19	R\$ 2.891,40
187	CORRENTE 5	SILVANA	UND	40	R\$ 51,54	R\$ 2.061,60
188	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	CORTAG	UND	80	R\$ 36,56	R\$ 2.924,80
189	DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA	CORTAG	UND	100	R\$ 27,14	R\$ 2.714,00
190	ENXADA COM CABO 2.1/2	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 48,43	R\$ 968,60
191	ENXADÃO COM CABO	TRAMONTINA	UND	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
192	ESCOVA DE AÇO	VOX	UND	100	R\$ 10,96	R\$ 1.096,00
193	ESPÁTULA ¾	VOX	UND	110	R\$ 6,95	R\$ 764,50
194	ESQUADRO DE ALUMINIO 12 " 30CM	VOX	UND	42	R\$ 17,69	R\$ 742,98
195	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	VOX	UND	42	R\$ 23,88	R\$ 1.002,96
196	FACÃO PARA MATO 18 POL	TRAMONTINA	UND	40	R\$ 36,39	R\$ 1.455,60
197	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	GAVILAN	UND	60	R\$ 31,63	R\$ 1.897,80
198	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	K&F	UND	20	R\$ 20,62	R\$ 412,40
199	LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA	K&F	UND	20	R\$ 12,52	R\$ 250,40
200	LIMA PARA SERROTE	K&F	UND	40	R\$ 17,21	R\$ 688,40
201	LIMATÃO	K&F	UND	20	R\$ 21,67	R\$ 433,40
202	MARTELO N° 24	TRAMONTINA	UND	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
203	MASSEIRA	VOX	UND	80	R\$ 72,09	R\$ 5.767,20
204	PÁ DE BICO COM CABO	TRAMONTINA	UND	40	R\$ 40,61	R\$ 1.624,40
205	PÁ SEM CABO	TRAMONTINA	UND	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
206	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	CISER	UND	100	R\$ 0,77	R\$ 77,00
207	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0	CISER	UND	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
208	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½	CISER	UND	100	R\$ 1,33	R\$ 133,00
209	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30	CISER	UND	40	R\$ 0,35	R\$ 14,00

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 18/09/2024 21:46:12 - IP com n°: 192.168.1.141
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503



210	PICARETA COM CABO	TRAMONTINA	UND	60	R\$ 86,16	R\$ 5.169,60
211	PORCAS ½	CISER	UND	200	R\$ 0,85	R\$ 170,00
212	PORCAS ¼	CISER	UND	400	R\$ 0,48	R\$ 192,00
213	PORCAS 3/8	CISER	UND	300	R\$ 0,51	R\$ 153,00
214	PORCAS 5/16	CISER	UND	300	R\$ 0,61	R\$ 183,00
215	PREGO 15X18	GERDAU	UND	120	R\$ 23,80	R\$ 2.856,00
216	PREGO 3X8	GERDAU	UND	200	R\$ 22,14	R\$ 4.428,00
217	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	CLEIBER	UND	120	R\$ 0,33	R\$ 39,60
218	PRUMO 700 G	THOMPSON	UND	50	R\$ 28,72	R\$ 1.436,00
219	TALHADEIRA 12	SAO ROMAO	UND	60	R\$ 40,74	R\$ 2.444,40
220	TALHADEIRA 8	SAO ROMAO	UND	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
221	TRENA 5M	THOMPSON	UND	100	R\$ 20,40	R\$ 2.040,00
222	TRENA 8M	THOMPSON	UND	60	R\$ 38,15	R\$ 2.289,00
223	VASSOURÃO COM CABO	FORC	UND	96	R\$ 29,63	R\$ 2.844,48
224	FORMÃO P MADEIRA ¾	TRAMONTINA	UND	80	R\$ 39,64	R\$ 3.171,20
225	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	QUALITY	UND	30	R\$ 67,95	R\$ 2.038,50
226	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	QUALITY	UND	40	R\$ 114,08	R\$ 4.563,20
227	BISNAGA COLORIDA 50 ML	XADREZ	UND	400	R\$ 9,29	R\$ 3.716,00
228	CAL PCT 20 KG	SUPERCAL	Pacotes	1.500	R\$ 16,88	R\$ 25.320,00
229	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	SILVANA	UND	60	R\$ 17,19	R\$ 1.031,40
230	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	SILVANA	UND	60	R\$ 15,82	R\$ 949,20
231	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	VERBRAS	UND	30	R\$ 93,66	R\$ 2.809,80
232	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	VERBRAS	UND	40	R\$ 32,67	R\$ 1.306,80
233	ESQUADRIAS DE MADEIRA	CASA DA MADEIRA	UND	20	R\$ 93,60	R\$ 1.872,00
234	FECHADURA INOX EXTERNA	SILVANA	UND	120	R\$ 81,51	R\$ 9.781,20
235	FECHADURA INOX INTERNA	SILVANA	UND	70	R\$ 41,05	R\$ 2.873,50
236	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	QUALITY	UND	50	R\$ 333,93	R\$ 16.696,50
237	JANELA DE MADEIRA 1,4M X 1,2M	CASA DA MADEIRA	UND	50	R\$ 161,03	R\$ 8.051,50
238	JANELA DE MADEIRA 1M X 1M	CASA DA MADEIRA	UND	50	R\$ 140,72	R\$ 7.036,00
239	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	RIBEIRO	UND	100	R\$ 204,52	R\$ 20.452,00
240	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	CASA DA MADEIRA	UND	100	R\$ 529,60	R\$ 52.960,00
241	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	ARAFORROS	UND	50	R\$ 134,79	R\$ 6.739,50
242	ROLO DE ESPUMA 15CM	ATLAS	UND	70	R\$ 14,91	R\$ 1.043,70
243	ROLO DE ESPUMA 5CM	ATLAS	UND	60	R\$ 4,66	R\$ 279,60
244	ROLO DE ESPUMA 9CM	ATLAS	UND	40	R\$ 7,82	R\$ 312,80
245	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	ATLAS	UND	30	R\$ 18,12	R\$ 543,60
246	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	ATLAS	UND	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
247	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	ATLAS	UND	40	R\$ 7,03	R\$ 281,20
248	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	ATLAS	UND	40	R\$ 9,98	R\$ 399,20



249	SELADOR ACRÍLICO 18L	LUZITEX	UND	60	R\$ 127,62	R\$ 7.657,20
250	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	LUZITEX	UND	50	R\$ 56,77	R\$ 2.838,50
251	SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	IQUINE	UND	60	R\$ 120,66	R\$ 7.239,60
252	TINTA ACRILICA 18L	LUZITEX	UND	140	R\$ 358,84	R\$ 50.237,60
253	TINTA ACRÍLICA 3,6L	LUZITEX	UND	130	R\$ 50,95	R\$ 6.623,50
254	TINTA DE PISO 18L	LUZITEX	UND	40	R\$ 263,83	R\$ 10.553,20
255	TINTA DE PISO 3,6L	LUZITEX	UND	60	R\$ 73,67	R\$ 4.420,20
256	TINTA EM PÓ 2KG	HIDRACOR	UND	200	R\$ 7,31	R\$ 1.462,00
257	TINTA SPRAY COMUM 350ML	TEK BOND	UND	60	R\$ 12,22	R\$ 733,20
258	TRINCHA ½	ATLAS	UND	60	R\$ 5,43	R\$ 325,80
259	TRINCHA 2	ATLAS	UND	40	R\$ 11,26	R\$ 450,40
260	TRINCHA ¾	ATLAS	UND	40	R\$ 7,37	R\$ 294,80
261	BASCULANTE 40X60	QUALITY	UND	20	R\$ 75,14	R\$ 1.502,80
262	BASCULANTE 40X80	QUALITY	UND	20	R\$ 86,14	R\$ 1.722,80
263	FIXADOR P CAL 150ML	JUNTALIDER	UND	600	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
264	GARFO P ROLO 46CM	TIGRE	UND	36	R\$ 16,72	R\$ 601,92
265	AREIA LAVADA	JAZIDA	MT³	675	R\$ 130,00	R\$ 87.750,00
266	AREIA LAVADA	JAZIDA	MT³	225	R\$ 130,00	R\$ 29.250,00
267	AREIA COMUM	JAZIDA	MT³	675	R\$ 83,00	R\$ 56.025,00
268	AREIA COMUM	JAZIDA	MT³	225	R\$ 83,00	R\$ 18.675,00
269	AREIA PRETA	JAZIDA	MT³	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
270	BRITA 0	POLIMIX	MT³	450	R\$ 188,00	R\$ 84.600,00
271	BRITA 0	POLIMIX	MT³	150	R\$ 188,00	R\$ 28.200,00
272	BRITA 1	POLIMIX	MT³	450	R\$ 197,00	R\$ 88.650,00
273	BRITA 1	POLIMIX	MT³	150	R\$ 197,00	R\$ 29.550,00
274	BRITA 2	POLIMIX	MT³	450	R\$ 132,00	R\$ 59.400,00
275	BRITA 2	POLIMIX	MT³	150	R\$ 132,00	R\$ 19.800,00
276	CIMENTO 50 KG	APODI	UND	6000	R\$ 49,83	R\$ 298.980,00
277	CIMENTO 50 KG	APODI	UND	2000	R\$ 49,83	R\$ 99.660,00
278	TELHA CERÂMICA	CERAMICA	MLH	60	R\$ 940,00	R\$ 56.400,00
279	TELHA CERÂMICA	CERAMICA	MLH	20	R\$ 940,00	R\$ 18.800,00
280	TELHA DE FIBRA AMIANTO 2,40 X 0,50 mts 3mm	BRASILIT	UND	900	R\$ 30,77	R\$ 27.693,00
281	TELHA DE FIBRA AMIANTO 1,10 X 1,80 mts 5mm	BRASILIT	UND	300	R\$ 40,24	R\$ 12.072,00
282	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	CERAMICA	MLH	450	R\$ 546,92	R\$ 246.114,00
283	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	CERAMICA	MLH	150	R\$ 546,92	R\$ 82.038,00
284	MASSARÁ	NOVO HORIZONTE	MT³	450	R\$ 124,79	R\$ 56.155,50



285	MASSARÁ	NOVO HORIZONTE	MT ³	150	R\$ 124,79	R\$ 18.718,50
286	TALHADEIRA DE 10" PARA ALVENARIA	SAO ROMAO	Unidades	50	R\$ 30,95	R\$ 1.547,50
287	TRINCO PARA PORTA DE BANHEIRO	SILVANA	Unidades	100	R\$ 48,14	R\$ 4.814,00
288	VEDA CALHA 400G	TEK BOND	Unidades	50	R\$ 33,03	R\$ 1.651,50
289	TUBO PRÉ-MOLDADO DE 80CM	JUNIOR PRÉ-MOLDADO	Unidades	225	R\$ 241,96	R\$ 54.441,00
290	TUBO PRÉ-MOLDADO DE 80CM	JUNIOR PRÉ-MOLDADO	Unidades	75	R\$ 241,96	R\$ 18.147,00
291	TUBO PRÉ-MOLDADO 40X100	JUNIOR PRÉ-MOLDADO	Unidades	300	R\$ 164,75	R\$ 49.425,00
292	MANILHA 100 X 100 REFORÇADA	JUNIOR PRÉ-MOLDADO	Unidades	225	R\$ 317,38	R\$ 71.410,50
293	MANILHA 100 X 100 REFORÇADA	JUNIOR PRÉ-MOLDADO	Unidades	75	R\$ 317,38	R\$ 23.803,50
VALOR TOTAL						R\$ 3.068.022,49

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e planejamento e os órgãos participantes são a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade e de serviço público;
- II. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP,

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 18/09/2024 21:46:12 - IP com nº: 192.168.1.141
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503



podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plan o plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registros.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registros:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade e de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registros, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrar em o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 17 de setembro de 2024 em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim/MA, 17 de setembro de 2024.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador

MATSAN D ROCHA LTDA
Matsan Duarte Rocha
Representante da Empresa Gerenciada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a Sr. **CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, RG n.º 034101682007-5, CPF n.º 602.560.393-64, nomeado(a) pela Portaria n.º 001/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2024, processo administrativo n.º 124/2024, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **G L XAVIER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.117.716/0001-86, com sede AV MARECHAL CASTELO BRANCO, N.º 4603, BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, SANTA INES/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GENILDO LOURENÇO XAVIER**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0778397220230 SSP/MA e CPF n.º 009.489.804-94, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando -se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 131/23, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bom Jardim/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n.º 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	COTA	MARCA	UNID	QUAN.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
33	FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M	EXCLUSIVA ME/EPP	CORFIO	UND	12	R\$ 616,17	R\$ 7.394,04
VALOR TOTAL							R\$ 7.394,04

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e planejamento e os órgãos participantes são a Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 18/09/2024 21:46:12 - IP com n.º: 192.168.1.141
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503



4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na



ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o



cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrar em o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 17 de setembro de 2024 em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim/MA, 17 de setembro de 2024.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador

G L XAVIER LTDA
Genildo Lourenço Xavier
Representante da Empresa Gerenciada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a Sr. **CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, RG nº 034101682007-5, CPF nº 602.560.393-64, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 127/2024, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **K K R OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.688/0001-79, Rua 28 de julho, nº 165, Centro, Bom Jardim/MA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **KÁSSIA KARLA RODRIGUES OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 015061592000-3 e CPF nº 046.714.933-06, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 18/09/2024 21:46:12 - IP com nº: 192.168.1.141
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503



partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 131/23, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de poços artesanais e fornecimento de peças para os mesmos para atender as necessidades do município de Bom Jardim /MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	COTA	MARCA	UNID	QUANT	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
79	SERVIÇO DE MONTAGEM DE QUADRO DE COMANDO DE 1,5 A 16 CV - 380 VOLTS	AMPLA DISPUTA	MÃO DE OBRA	UNID	75	R\$ 1.266,00	R\$ 94.950,00
80	SERVIÇO DE MONTAGEM DE QUADRO DE COMANDO DE 1,5 A 16 CV - 380 VOLTS	RESERVADA ME/EPP	MÃO DE OBRA	UNID	25	R\$ 1.266,00	R\$ 31.650,00
81	SERVIÇO DE MONTAGEM DE QUADRO DE COMANDO DE 1,5 A 7,0 CV - 440 V	AMPLA DISPUTA	MÃO DE OBRA	UNID	75	R\$ 1.301,00	R\$ 97.575,00
82	SERVIÇO DE MONTAGEM DE QUADRO DE COMANDO DE 1,5 A 7,0 CV - 440 V	RESERVADA ME/EPP	MÃO DE OBRA	UNID	25	R\$ 1.301,00	R\$ 32.525,00
VALOR TOTAL							R\$ 256.700,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e planejamento e o órgão participante é Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 18/09/2024 21:46:12 - IP com nº: 192.168.1.141
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a



contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem em seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 17 de setembro de 2024 em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim/MA, 17 de setembro de 2024.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador

K K R OLIVEIRA
Kássia Karla Rodrigues Oliveira
Representante da Empresa Gerenciada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a Sr. **CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, RG n.º 034101682007-5, CPF n.º 602.560.393-64, nomeado(a) pela Portaria n.º 001/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 014/2024, pro cesso administrativo n.º 127/2024, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.206.165/0001-33, com sede RUA DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 12 SALA - 312, N.º 1, RENASCENCA, SÃO LUÍS/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JOEDERSON VIEIRA FERRAZ**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0548084120140 SSP-MA e CPF n.º 077.117.293-16, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando -se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 131/23, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de poços artesianos e fornecimento de peças para os mesmos para atender as necessidades do município de Bom Jardim /MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n.º 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	COTA	MARCA	UNID	QUANT	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
1	CAPACITOR 50UF - 440 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	VIX	UNID	50	R\$ 67,70	R\$ 3.385,00
2	CAPACITOR 270-324UF - 220 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	VIX	UNID	50	R\$ 62,93	R\$ 3.146,50
4	QUADRO DE COMANDO - 3CV - 220 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	15	R\$ 327,37	R\$ 4.910,55
5	QUADRO DE COMANDO - 2CV - 220 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	15	R\$ 257,89	R\$ 3.868,35
6	QUADRO DE COMANDO - 5CV - 220 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	10	R\$ 388,97	R\$ 3.889,70

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 18/09/2024 21:46:12 - IP com n.º: 192.168.1.141
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503



7	QUADRO DE COMANDO - 2,5CV - 220 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	10	R\$ 239,30	R\$ 2.393,00
8	QUADRO DE COMANDO - 1CV - 220 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	10	R\$ 234,58	R\$ 2.345,80
9	QUADRO DE COMANDO - 1,5CV - 220 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	5	R\$ 247,80	R\$ 1.239,00
10	QUADRO DE COMANDO - 5CV - 380 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	7	R\$ 388,98	R\$ 2.722,86
11	QUADRO DE COMANDO - 5,5CV - 380 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	5	R\$ 326,50	R\$ 1.632,50
12	QUADRO DE COMANDO - 1,5CV - 380 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	4	R\$ 302,74	R\$ 1.210,96
13	QUADRO DE COMANDO - 4CV - 380 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	3	R\$ 426,99	R\$ 1.280,97
14	QUADRO DE COMANDO - 4,5CV - 380 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	3	R\$ 411,32	R\$ 1.233,96
15	QUADRO DE COMANDO - 6CV - 380 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	3	R\$ 360,02	R\$ 1.080,06
16	QUADRO DE COMANDO - 3CV - 380 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	5	R\$ 451,07	R\$ 2.255,35
17	QUADRO DE COMANDO - 3,5CV - 380 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	3	R\$ 352,51	R\$ 1.057,53
18	QUADRO DE COMANDO - 8CV - 380 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	4	R\$ 386,37	R\$ 1.545,48
19	QUADRO DE COMANDO - 16CV - 380 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	3	R\$ 292,69	R\$ 878,07
20	QUADRO DE COMANDO - 6CV - 440 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	3	R\$ 426,99	R\$ 1.280,97
21	QUADRO DE COMANDO - 5CV - 440 VOLTS	EXCLUSIVA ME/EPP	GOTEC	UNID	5	R\$ 352,51	R\$ 1.762,55
24	CABO PP 3X2,5 MM	EXCLUSIVA ME/EPP	CORFIO	METROS	5000	R\$ 8,03	R\$ 40.150,00
26	TUBOS ROSCAVEL PVC 1.1/4"	EXCLUSIVA ME/EPP	KRONA	UNID	200	R\$ 75,87	R\$ 15.174,00
27	TUBOS ROSCAVEL 1" PVC	EXCLUSIVA ME/EPP	KRONA	UNID	200	R\$ 42,91	R\$ 8.582,00
28	LUVA DE FERRO GALV. DE 1.1/4" -	EXCLUSIVA ME/EPP	QUALITY	UNID	200	R\$ 15,45	R\$ 3.090,00
31	CABO FLEXIVEL DE 2,5MM -	EXCLUSIVA ME/EPP	CORFIO	METROS	5000	R\$ 2,49	R\$ 12.450,00
32	CABO FLEXIVEL DE 4,0MM	EXCLUSIVA ME/EPP	CORFIO	METROS	5000	R\$ 4,29	R\$ 21.450,00
33	CABO FLEXIVEL DE 6,0MM	EXCLUSIVA ME/EPP	GEO VINY	METROS	5000	R\$ 5,69	R\$ 28.450,00
34	TUBO GEOMECANICO STD 6"	EXCLUSIVA ME/EPP	MICRA	UNID	50	R\$ 461,99	R\$ 23.099,50
35	FILTRO GEOMECANICO 6"	EXCLUSIVA ME/EPP	STECK	UNID	50	R\$ 513,99	R\$ 25.699,50
36	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	EXCLUSIVA ME/EPP	STECK	UNID	20	R\$ 59,99	R\$ 1.199,80
37	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	EXCLUSIVA ME/EPP	STECK	UNID	20	R\$ 60,49	R\$ 1.209,80
38	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	EXCLUSIVA ME/EPP	3M	UNID	20	R\$ 60,49	R\$ 1.209,80
39	FITA ISOLANTE 20M DE ALTA TENSÃO	EXCLUSIVA ME/EPP	SOPRANO	UNID	50	R\$ 36,19	R\$ 1.809,50

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 18/09/2024 21:46:12 - IP com n°: 192.168.1.141
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503



40	RELÉ DE TEMPO FAIXA DE 0-6 s	EXCLUSIVA ME/EPP	3M	UNID	70	R\$ 123,19	R\$ 8.623,30
41	FITA ISOLANTE 20M DE BAIXA TENSÃO	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	20	R\$ 15,79	R\$ 315,80
42	CONJ. MOTORBOMBA 4" - 3CV - 220V	EXCLUSIVA ME/EPP	ELETROPLAS	UNID	7	R\$ 2.599,99	R\$ 18.199,93
43	CONJ. MOTORBOMBA 4" - 2CV - 220V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	10	R\$ 1.604,75	R\$ 16.047,50
44	CONJ. MOTORBOMBA 4" - 5CV - 220V	EXCLUSIVA ME/EPP	ELETROPLAS	UNID	5	R\$ 2.281,88	R\$ 11.409,40
45	CONJ. MOTORBOMBA 4" - 2,5CV - 220V	EXCLUSIVA ME/EPP	ELETROPLAS	UNID	5	R\$ 1.679,00	R\$ 8.395,00
46	CONJ. MOTORBOMBA 4" - 1CV - 220V	EXCLUSIVA ME/EPP	ELETROPLAS	UNID	6	R\$ 2.499,99	R\$ 14.999,94
47	CONJ. MOTORBOMBA 4" - 1,5CV - 220V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	5	R\$ 1.799,99	R\$ 8.999,95
48	CONJ. MOTORBOMBA 6" - 5CV - 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	7	R\$ 8.299,99	R\$ 58.099,93
49	CONJ. MOTORBOMBA 6" - 5,5CV - 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	ELETROPLAS	UNID	3	R\$ 7.999,99	R\$ 23.999,97
50	CONJ. MOTORBOMBA 4" - 1,5CV - 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	5	R\$ 2.599,99	R\$ 12.999,95
52	CONJ. MOTORBOMBA 6" - 4,5CV - 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	5	R\$ 5.799,99	R\$ 28.999,95
53	CONJ. MOTORBOMBA 4" - 3CV - 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	6	R\$ 7.999,99	R\$ 47.999,94
54	CONJ. MOTORBOMBA 6" - 6CV - 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	5	R\$ 2.499,99	R\$ 12.499,95
55	CONJ. MOTORBOMBA 4" - 3,5CV - 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	3	R\$ 2.196,36	R\$ 6.589,08
56	CONJ. MOTORBOMBA 6" - 8CV - 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	6	R\$ 8.989,00	R\$ 53.934,00
57	CONJ. MOTORBOMBA 6" - 16CV - 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	3	R\$ 18.999,99	R\$ 56.999,97
58	CONJ. MOTORBOMBA 6" - 6CV - 440V	EXCLUSIVA ME/EPP	EBARA	UNID	3	R\$ 12.249,99	R\$ 36.749,97
59	CONJ. MOTORBOMBA 6" - 5CV - 440V	AMPLA DISPUTA	EBARA	UNID	6	R\$ 12.063,41	R\$ 72.380,46
60	CONJ. MOTORBOMBA 6" - 5CV - 440V	RESERVADA ME/EPP	EBARA	UNID	2	R\$ 12.063,41	R\$ 24.126,82
61	RELE 380V S/NEUTRO	EXCLUSIVA ME/EPP	DIGIMEC	UNID	15	R\$ 166,20	R\$ 2.493,00
62	CONTACTOR TF-43 220V	EXCLUSIVA ME/EPP	SIEMENS	UNID	15	R\$ 118,59	R\$ 1.778,85
63	CONTACTOR TF-42 220V	EXCLUSIVA ME/EPP	SIEMENS	UNID	15	R\$ 138,24	R\$ 2.073,60
64	CONTACTOR TF-40 220V	EXCLUSIVA ME/EPP	SIEMENS	UNID	15	R\$ 168,75	R\$ 2.531,25
65	CONTACTOR TF-43 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	SIEMENS	UNID	15	R\$ 155,52	R\$ 2.332,80
66	CONTACTOR TF-42 380V	EXCLUSIVA ME/EPP	SIEMENS	UNID	15	R\$ 155,52	R\$ 2.332,80
67	RELÉ BIMETALICO 10-16 A	EXCLUSIVA ME/EPP	ALTRONIC	UNID	15	R\$ 156,75	R\$ 2.351,25
68	RELÉ BIMETALICO 16-25 A	EXCLUSIVA ME/EPP	ALTRONIC	UNID	15	R\$ 179,68	R\$ 2.695,20
69	SERVIÇO DE RETIRADA E MONTAGEM DE CONJ. MOTO BOMBA DE 1,5 A 3,0 CV - 220V	AMPLA DISPUTA	PRÓPRIA	UNID	75	R\$ 1.853,99	R\$ 139.049,25
70	SERVIÇO DE RETIRADA E MONTAGEM DE CONJ. MOTO BOMBA DE 1,5 A 3,0 CV - 220V	RESERVADA ME/EPP	PRÓPRIA	UNID	25	R\$ 1.853,99	R\$ 46.349,75
71	SERVIÇO DE RETIRADA E MONTAGEM DE CONJ. MOTO BOMBA DE 1,5 A 16 CV - 380 VOLTS	AMPLA DISPUTA	PRÓPRIA	UNID	75	R\$ 2.693,99	R\$ 202.049,25



72	SERVIÇO DE RETIRADA E MONTAGEM DE CONJ. MOTO BOMBA DE 1,5 A 16 CV - 380 VOLTS	RESERVADA ME/EPP	PRÓPRIA	UNID	25	R\$ 2.693,99	R\$ 67.349,75
73	SERVIÇO DE RETIRADA E MONTAGEM DE CONJ. MOTO BOMBA DE 1,5 A 7,0 CV - 440 V	AMPLA DISPUTA	PRÓPRIA	UNID	75	R\$ 3.376,99	R\$ 253.274,25
74	SERVIÇO DE RETIRADA E MONTAGEM DE CONJ. MOTO BOMBA DE 1,5 A 7,0 CV - 440 V	RESERVADA ME/EPP	PRÓPRIA	UNID	25	R\$ 3.376,99	R\$ 84.424,75
75	SERVIÇO DE LIMPEZA C/DESINFECÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO	AMPLA DISPUTA	PRÓPRIA	METROS	7500	R\$ 27,99	R\$ 209.925,00
76	SERVIÇO DE LIMPEZA C/DESINFECÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO	RESERVADA ME/EPP	PRÓPRIA	METROS	2500	R\$ 27,99	R\$ 69.975,00
77	SERVIÇO DE MONTAGEM DE QUADRO DE COMANDO DE 1,5 A 3,0 CV - 220 V	AMPLA DISPUTA	PRÓPRIA	UNID	75	R\$ 886,99	R\$ 66.524,25
78	SERVIÇO DE MONTAGEM DE QUADRO DE COMANDO DE 1,5 A 3,0 CV - 220 V	RESERVADA ME/EPP	PRÓPRIA	UNID	25	R\$ 886,99	R\$ 22.174,75
VALOR TOTAL							R\$ 1.928.748,62

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e planejamento e o órgão participante é Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 18/09/2024 21:46:12 - IP com nº: 192.168.1.141
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503



instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade



de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 17 de setembro de 2024 em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim/MA, 17 de setembro de 2024.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador

V M CONSTRUCOESS E SERVICOS LTDA
Joederson Vieira Ferraz
Representante da Empresa Gerenciada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, através de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico nº 015/2024 tendo por objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área patrimonial e almoxarifado para atender as necessidades do município de Bom Jardim/MA**, em regime de Menor Preço por GLOBAL, sagrando-se vencedora a empresa: 1- T N SILVEIRA OLIVEIRA, CNPJ: 34.054.088/0001-46, no valor global de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). Estando de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Bom Jardim/MA, 18 de setembro de 2024. **JÂNIO GOMES SOUZA. Agente de Contratação.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, através de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico nº 016/2024 tendo por objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás GLP e Água Mineral, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais Bom Jardim/MA**, em regime de menor preço por item, sagrando-se vencedora as Empresas: 1- 48.040.532 GUSTAVO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA, CNPJ: 48.040.532/0001-89, no valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); 2 - G. OLIVEIRA COSTA LTDA, CNPJ: 07.139.089/0001-10 no valor global de R\$ 509.775,00 (quinhentos e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais); 3 - VANDERLAN P SANTOS LTDA, no valor global de R\$ 175.852,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais). Estando de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Bom Jardim/MA, 18 de setembro de 2024. **JÂNIO GOMES SOUZA. Agente de Contratação.**

